



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Dispõe sobre a institucionalização do Comitê Gestor Local de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica e da REDE UFU de Formação Continuada, aprova o seu Regimento, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 1ª reunião realizada aos 22 dias do mês fevereiro do ano de 2017, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 114/2016 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2009, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Extensão na Universidade Federal de Uberlândia, que define como princípio que “a extensão é um processo acadêmico vinculado à formação profissional do cidadão, à produção e ao intercâmbio de conhecimentos que visem à transformação social. Ela articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e instrumentaliza a relação dialética teoria/prática, por meio de um trabalho inter e transdisciplinar, que favorece uma visão global das questões sociais, viabilizando a relação transformadora entre Universidade e sociedade”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.105, de 8 de novembro de 2013, que institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica, define suas diretrizes gerais e prevê a criação de Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica (COMFOR) nas Instituições de Educação Superior e nas Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; e ainda,

CONSIDERANDO a importância da formação inicial e continuada de profissionais da Educação Básica, da Rede Pública, como atividade de extensão,

**RESOLVE:**

Art. 1º Institucionalizar o Comitê Gestor Local de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica (COMFOR/UFU) e a REDE UFU de Formação Continuada, com a finalidade de atender profissionais da Educação Básica, da Rede Pública.

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E REGULAMENTAÇÃO**

Art. 2º O COMFOR/UFU e a REDE UFU de Formação Continuada são responsáveis, no âmbito da Instituição, por assegurar a indução, a articulação, a coordenação e a organização de políticas, programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais da Educação Básica, da Rede Pública.

§ 1º O COMFOR/UFU e a REDE UFU de Formação Continuada são vinculados à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC).

§ 2º A gestão de recursos financeiros recebidos por meio do apoio financeiro do Ministério da Educação (MEC), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e outras fontes, com o objetivo de formação continuada, será feita pelo COMFOR/UFU, que também fará a articulação necessária junto aos órgãos de planejamento, orçamento e



financiamento da UFU para planejar e acompanhar a execução dos gastos relativos aos programas de fomento à formação.

§ 3º O COMFOR/UFU e a REDE UFU de Formação Continuada promoverão a análise de dados e informações gerenciais referentes à implantação e ao desenvolvimento dos programas e ações de formação inicial e continuada no âmbito da Instituição, como subsídio de políticas, propostas e ações para a formação continuada na UFU.

§ 4º O COMFOR/UFU e a REDE UFU de Formação Continuada atuarão para a conquista de recursos de emendas parlamentares para fomento à formação continuada e, quando estes existirem, fará a gestão destes recursos, via PROEXC.

Art. 3º O Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica (COMFOR) é regulamentado pelos normativos legais do Ministério da Educação (MEC) de acordo com a Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica.

## **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

Art. 4º O COMFOR/UFU é um órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e deliberativa de caráter permanente e tem por finalidade “assegurar a indução, a articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais da Educação Básica, pela gestão e execução de recursos recebidos por meio do apoio financeiro do Ministério da Educação (MEC), e outras fontes, bem como a proposição de políticas para a formação continuada no âmbito da UFU”.

Art. 5º A REDE UFU de Formação Continuada tem por finalidade “assegurar a indução, a articulação, a coordenação e a organização de programas e ações de formação inicial e continuada de profissionais da Educação Básica, bem como a proposição de políticas para a formação continuada no âmbito da UFU”.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS DO COMFOR/UFU**

Art. 6º O COMFOR/UFU será composto por:

- I - um representante e seu respectivo suplente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC);
- II - um representante e seu respectivo suplente da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- III - um representante e seu respectivo suplente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP);
- IV - um representante e seu respectivo suplente indicado pelo Fórum de Licenciaturas da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);
- V - um representante e seu respectivo suplente do Centro de Educação à Distância (CEAD/UFU);
- VI - um representante e seu respectivo suplente indicado pelos coordenadores de cursos de formação continuada em execução;
- VII - um representante e seu respectivo suplente da REDE UFU de Formação Continuada;
- VIII - um representante e seu respectivo suplente do Centro Municipal de Formação de Profissionais da Educação de Uberlândia (CEMEPE);
- IX - um representante e seu respectivo suplente de cada Superintendência Regional de Educação (SRE) e Secretaria Municipal de Educação dos Municípios em que haja *campus* da UFU que ofereça curso de licenciatura;
- X - um representante e seu respectivo suplente do Sindicato de Professores do Estado e de cada Sindicato de Professores dos Municípios em que haja *campus* da UFU que ofereça curso de licenciatura;
- XI - um representante e seu respectivo suplente da Escola Técnica de Saúde da UFU (ESTES);



XII - um representante e seu respectivo suplente da Escola de Educação Básica da UFU (ESEBA);

XIII - um representante e seu respectivo suplente do Programa de Iniciação à Docência (PIBID) na UFU, sendo o representante preferencialmente seu (sua) coordenador(a) geral;

XIV - um representante e seu respectivo suplente do CEPAE/UFU; e

XV - um representante e seu respectivo suplente do NEAB/UFU.

§ 1º A nomeação dos representantes e seus suplentes será realizada pelo Reitor, por Portaria, após o encaminhamento do documento de indicação do respectivo órgão para o COMFOR/UFU.

§ 2º O Coordenador Geral do Comitê será nomeado pelo Reitor, a partir de eleição realizada pelo COMFOR/UFU, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, sendo elegíveis apenas servidores efetivos da UFU que integram o COMFOR/UFU.

§ 3º O Secretário do Comitê será eleito pelo COMFOR/UFU, sendo elegíveis apenas servidores efetivos da UFU que integram o COMFOR/UFU.

§ 4º O mandato dos membros do COMFOR/UFU representantes das Pró-Reitorias e do Fórum de Licenciaturas será de 04 (quatro) anos.

§ 5º O mandato dos demais membros será de (04) quatro anos, sendo que estes poderão ser reconduzidos uma única vez para mandato subsequente.

§ 6º A composição do COMFOR/UFU poderá ser revista após 01 (um) ano da aprovação deste Regimento, respeitada a composição mínima prevista pelo Ministério da Educação (MEC).

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º Ao COMFOR/UFU compete:

I - promover a articulação, no âmbito da UFU, para manutenção e ampliação da oferta de cursos de formação inicial, no que for de sua competência, e continuada de profissionais da Educação Básica;

II - organizar chamadas públicas periódicas em períodos específicos com a finalidade de proposição de cursos de formação, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica, mediante disponibilidade de recursos orçamentários;

III - acolher, avaliar e selecionar as propostas de cursos emergenciais de formação inicial, no que for de sua competência, e continuada a serem encaminhados para avaliação da Secretaria de Educação Básica (SEB), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), Secretaria de Tecnologia (SETEC), e outras instâncias;

IV - acompanhar a execução dos cursos de formação aprovados, disponibilizando o apoio necessário aos coordenadores de cursos, de acordo com sua competência;

V - promover os encaminhamentos necessários de documentos, quando solicitados pelos coordenadores de cursos, para as instâncias competentes;

VI - orientar e acompanhar os editais de seleção das equipes de execução e de seleção de cursistas;

VII - promover a integração, em conjunto com o Fórum de Licenciaturas, entre coordenadores e professores de cursos de formação inicial e continuada, por meio de seminários internos;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas temáticas vinculadas ao programa de formação continuada com a finalidade de subsidiar políticas públicas;

IX - articular e incentivar a produção bibliográfica referente aos cursos de formação inicial e continuada ofertados;



X - analisar e deliberar sobre a oferta de cursos demandados pelo Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado de Minas Gerais (FORPROF-MG), disponibilizada pela SEB/SETEC/SECADI/MEC, e outras instâncias;

XI - acompanhar e sistematizar dados gerados pelo Programa de Formação Inicial e Continuada e, quando solicitado, informá-los à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração e ao Ministério da Educação (MEC), por meio de sistema específico ou ofícios;

XII - atender demandas da Reitoria, de acordo com suas atribuições e competências, quanto à formação de profissionais da Educação Básica, da Rede Pública; e

XIII - articular a formalização de convênios com as Superintendências Regionais de Ensino da região e Secretarias Municipais de Educação, com vistas à cooperação no desenvolvimento das ações da Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica e à participação dos professores da Educação Básica, da Rede Pública, nos cursos promovidos pela COMFOR/UFU e REDE UFU de Formação Continuada.

#### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL E DA ESTRUTURA DO COMFOR/UFU**

Art. 8º O Coordenador Geral do COMFOR/UFU tem como atribuições:

I - convocar e conduzir as reuniões do COMFOR/UFU;

II - encaminhar, para as instâncias competentes, o planejamento anual da Formação Inicial e Continuada, quando solicitado;

III - representar o COMFOR/UFU no Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado de Minas Gerais (FORPROF-MG), condicionado à indicação do(a) Reitor(a) da UFU;

IV - participar das reuniões técnicas de formação de coordenadores gerais;

V - representar o COMFOR/UFU nas reuniões de formação organizadas pelo Fórum dos Comitês Gestores Institucionais de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação Básica (ForCOMFOR);

VI - atuar como mediador entre os coordenadores de cursos de formação inicial e continuada e as instâncias da UFU, vinculadas à execução dos cursos;

VII - acompanhar e zelar para o cumprimento dos cursos de formação continuada nos termos aprovados pelas instâncias competentes;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas temáticas vinculadas ao programa de formação continuada com a finalidade de subsidiar políticas públicas;

IX - analisar e deliberar sobre o pagamento de bolsas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para as equipes de execução dos cursos aprovados pelas instâncias competentes, quando for o caso;

X - zelar pelo cumprimento das atribuições do COMFOR/UFU; e

XI - avaliar os relatórios finais dos cursos executados no âmbito do Programa de Formação Inicial e Continuada.

Art. 9º Os documentos e os patrimônios, quando houver, do COMFOR/UFU ficarão sob responsabilidade da PROEXC e sob supervisão do Coordenador Geral.

Parágrafo único. Ao término de sua gestão, o Coordenador Geral deverá apresentar, em reunião do COMFOR/UFU, os documentos e os patrimônios, quando houver, para serem entregues ao novo Coordenador Geral.

Art. 10. O COMFOR/UFU funcionará na CASA DA REDE UFU ou em outro local designado pela UFU, com um núcleo formado por apoio administrativo e tecnológico, que deverá dar suporte operacional ao Coordenador Geral



e aos coordenadores de cursos de formação continuada, fomentado com recursos próprios ou de outras fontes, aplicados na formação continuada de profissionais da Educação Básica, da Rede Pública.

Art. 11. O Coordenador Geral, juntamente com a REDE UFU de Formação Continuada, elaborará o planejamento anual das atividades do órgão, que deverá ser submetido para aprovação do COMFOR/UFU.

Parágrafo único. Caso o planejamento anual das atividades do órgão não seja aprovado, o Coordenador Geral deverá promover as adequações necessárias e submeter nova proposta para aprovação.

#### **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO COMFOR/UFU**

Art. 12. O COMFOR/UFU se reunirá, ordinariamente, duas vezes por semestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário para atendimento a demandas identificadas.

§ 1º A primeira reunião do ano será convocada pelo Coordenador Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e, nesta reunião, deverá ser definido e aprovado o calendário anual das reuniões ordinárias, cabendo ao Coordenador Geral fazer a convocação para as referidas datas com a pauta que compõe a ordem do dia com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de cada reunião.

§ 2º As reuniões do COMFOR/UFU deverão ser registradas em ata para posterior registro e memória.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador Geral ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 4º A ausência em três reuniões (ordinárias ou extraordinárias) não justificadas pelo membro titular e ou suplente acarretará no pedido de substituição, pelo COMFOR/UFU, destes membros e poderá levar à perda da representação.

Art. 13. O COMFOR/UFU poderá convidar membros de comprovada experiência em sua área de atuação para fins de assessoramento em suas atividades.

Art. 14. As reuniões do COMFOR/UFU terão início em primeira chamada com seu quórum mínimo de maioria simples, e, caso o quórum necessário não seja alcançado, a reunião se instalará 30 (trinta) minutos depois com os membros presentes.

Parágrafo único. O Coordenador Geral encaminhará a minuta da ata da última reunião do COMFOR/UFU, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião subsequente, para informação, apreciação e aprovação nesta.

#### **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE CHAMADA DE SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA**

Art. 15. O COMFOR/UFU realizará, anualmente, mediante recursos financeiros e ou condições existentes, ampla chamada por edital para que docentes efetivos da UFU proponham a realização de cursos de formação continuada para profissionais da Educação Básica, da Rede Pública, de acordo com planejamento elaborado pelo COMFOR/UFU (e aprovado no âmbito do Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado de Minas Gerais (FORPROF-MG), quando for o caso de submissão a este).

§ 1º Os cursos propostos deverão estar adequados aos princípios da Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica.

§ 2º Poderão propor cursos de formação continuada, docentes efetivos da UFU que atuem em conjunto com os cursos de licenciatura.

Art. 16. O COMFOR/UFU aprovará os cursos de acordo com o planejamento anual aprovado e com os recursos de custeio alocados na UFU para o Programa de Formação Inicial e Continuada.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



§ 1º A execução do curso deverá ser feita com os recursos financeiros atribuídos pelo COMFOR/UFU, de acordo com as normas do Programa de Formação Continuada da UFU, das Resoluções da UFU e nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A operacionalização financeira dos cursos aprovados pelo COMFOR/UFU será executada pela PROEXC.

Art. 17. No ato da avaliação do curso, o COMFOR/UFU poderá solicitar ao coordenador do respectivo curso ajustes na estrutura, bem como no plano orçamentário do curso, para aprová-lo.

Parágrafo único. O curso proposto e aprovado pelo COMFOR/UFU somente será encaminhado para execução após a realização de todos os ajustes indicados, quando for o caso.

Art. 18. Todos os cursos aprovados deverão ser cadastrados no Sistema de Registro da Extensão (SIEX) e em outros sistemas de registros da UFU para efeitos de memória e certificação.

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo COMFOR/UFU e, na ausência de competência deste, pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 22 de fevereiro de 2017.

**ORLANDO CESAR MANTESE**  
Vice-Presidente no exercício  
do cargo de Presidente